



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 02/83

Concede Pensão mensal como abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou a sua sanção na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Barra dos Coqueiros, SE, autorizado a conceder uma (01) Pensão mensal, na quantia correspondente a sessenta por cento (60%) do valor do Salário Mínimo em vigor, a D. EDVALDA DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá pela dotação própria orçamentária do orçamento vigente, que será suplementada de oportunamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 1983


Nataniel Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL